



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA-SAAD 392/2017 – SG/1246499/2017

**Interessado:** [REDACTED]

**Secretaria:** Secretaria da Saúde

**Assunto:** Representação face da entidade Centro Infantil de Investigações  
[REDACTED]

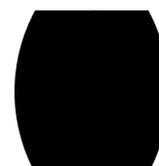
Senhor Presidente,

Por meio de missiva datada de 12 de setembro p.p. o Senhor [REDACTED] reitera denúncia em desfavor do Centro Infantil de Investigações Hematológicas [REDACTED] (Hospital Bondrini), CNPJ nº 50.046.887-0001/27, situada no município de Campinas.

Na missiva o Sr. [REDACTED] informa que a entidade mantém parceria com a empresa [REDACTED] que explora jogos de loteria através de “título de capitalização” denominado [REDACTED] e que foi aberto o Inquérito Civil na Procuradoria da República em Campinas sob o número 1.34.004.000372/2016-38, com o objetivo de apurara a exploração de loterias com uso da entidade em questão.

Na sequência, explica todo o processo da citada loteria, cujo resultado seria, em tese, repassado para o Hospital Boldrini, a título de doação e que embora requisitasse a comprovação das doações provenientes da referida loteria não foi atendido pela entidade. Assim, segundo ele, que por conta disso houve uma investigação junto a SUSEP, “também para se obter as informações que deveriam ser públicas”.

Relata também que o título de utilidade pública da instituição em tela fora revogado pelo Ministério da Justiça e cópia de partes da sentença proferida contra Invest Capitalização S/A, na 1ª Vara Federal de Chapecó, em Santa Catarina, onde se confirmou a prática ilegal de exploração de loteria e jogos de azar, em decorrência de ação Civil Pública nº 5009577-31.2016.4.04.7202.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim o interessado requer o seguinte:

1. seja aberto processo administrativo para apurar a prática de crime de exploração de loteria em conjunto com empresa de capitalização;
2. seja suspenso liminarmente o CRCE, até a finalização do inquérito civil na Procuradoria da República;
3. seja exigido a transparência de todos os recursos recebidos por meio do [REDACTED] e
4. seja exigido a remessa de documentos contábeis previstos no art. 7º, inciso III, da resolução cc-6, de 14/01/2013.

Em primeiro plano, vale destacar que as atribuições da Corregedoria Geral da Administração, em relação às entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, estão amparadas nos seguintes dispositivos legais:

**Constituição Estadual de 1989:**

*Artigo 32 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. (g.n.)*

**Decreto Estadual 57.500, de 08/11/2011:**

*Artigo 2º - À Corregedoria Geral da Administração, com a finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade,*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe:*

*I - realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;*

*II - inspecionar, para fins de correção, as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais os órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;*

De outra parte, a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece:

*Artigo 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*

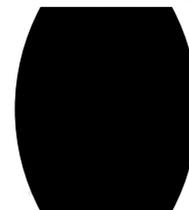
*Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.*

Deste modo, no que tange às ações requeridas pelo interessado cabe as seguintes considerações e respostas:

- 1. “seja aberto processo administrativo para apurar a prática de crime de exploração de loteria em conjunto com empresa de capitalização.”*

Não está no campo de competência deste órgão correicional abrir processo administrativo para apuração de práticas configuradas como crime de exploração de loteria em conjunto com empresa de capitalização.

Quando o Sr. Douglas, se dirigiu a esta corregedoria com a denúncia de mesmo teor, informamos que ele já havia tomado as medidas cabíveis para este tipo de irregularidade quando registrou a mesma denúncia junto ao Ministério Público Federal e à SUSEP, inclusive, à época também foi sugerido que também o fizesse junto à Receita Federal (cópia de mensagem eletrônica de fl.7).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. “seja suspenso liminarmente o CRCE, até a finalização do inquérito civil na Procuradoria da República.”

As hipóteses de suspensão do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE estão previstas na norma legal do Cadastro Estadual de Entidades – CEE, Resolução CC-6, de 10/01/2013 e alterações:

**Artigo 3º** - O processo de cadastramento e aprovação no CEE é constituído das seguintes etapas:

§ 4º - A Corregedoria Geral da Administração poderá não conceder ou suspender o CRCE de entidades submetidas a procedimentos apuratórios ou sancionatórios e deverá desaprovar o cadastramento ou cancelar o CRCE se a conclusão correcional constatar a ocorrência de irregularidades. (g.n)

**Artigo 4º** - A entidade que possua unidades descentralizadas ou filiais e que pretenda celebrar, em nome delas, avenças com a Administração Estadual, deverá efetuar o cadastramento individualizado no CEE.

§ 2º - A constatação de irregularidades nos documentos informados no CEE, implicará a desaprovação do cadastro da matriz e das filiais, a suspensão ou o cancelamento do CRCE já concedido. (g.n)

**Artigo 8º** - O CRCE terá validade de 5 anos, e deverá ser atualizado pela entidade sempre que houver alteração das informações e das condições validadas à época de sua emissão.

§ 3º - Na ausência de comunicação, por parte da entidade, quanto às alterações verificadas durante a vigência do CRCE, a Corregedoria Geral da Administração suspenderá o CRCE sempre que constatada a permanência de informações desatualizadas ou verificada a necessidade de complemento no cadastro da mesma. (g.n)

Esclarece-se que a suspensão como medida preventiva, prevista no §4º, do art. 3º levará em conta somente os procedimentos de apuração que estejam em trâmite na Corregedoria Geral da Administração, conforme se depreende do texto. Não há respaldo legal para suspender o CRCE de uma entidade que esteja sendo objeto de apuração nos demais órgãos de controle e /ou fiscalização, a não ser que o dirigente do processo no respectivo órgão formalize o pedido de suspensão do CRCE junto a esta Corregedoria.

3. “seja exigido a transparência de todos os recursos recebidos por meio do [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Como já demonstrado acima, no que tange à observância da Lei de Acesso à Informação, a entidade está obrigada a dar publicidade e está sujeita à todas as exigências dessa lei, no que respeita aos recursos públicos recebidos em decorrência de avenças firmadas com a Administração Pública. Os valores que eventualmente o Hospital Boldrin recebe da empresa [REDACTED] da venda de títulos da capitalização não estão alcançados pela LAI. Lembre-se que a entidade em questão é privada estando sujeita aos mandamentos do direito privado, como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado. No caso suposto na denúncia compete a organismos como Receita Federal, Ministério Público, entre outros, a investigação e a tomada de medidas judiciais se necessário.

4. “seja exigido a remessa de documentos contábeis previstos no art. 7º, inciso III, da resolução cc-6, de 14/01/2013.”

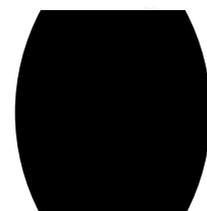
Cumpre esclarecer que o citado dispositivo normativo, se insere no procedimento de análise do cadastro que a entidade envia na fase do “autocadastramento”, como um dos meios de verificação se a entidade comprova ao menos dois anos de atuação nas áreas que declarou ao se cadastrar. Não é a única forma de comprovação, conforme se verifica nos demais itens do art. 7º, da Resolução CC-6/2013.

**Artigo 7º** - A comprovação de atuação da entidade nas áreas declaradas será condição fundamental para a obtenção do CRCE e será constatada:

**I** - por ocasião da vistoria prévia, no local serão verificadas atividades e projetos em andamento, coerentes com as informações prestadas no autocadastramento, bem como documentos relativos a projetos já realizados ou em execução e/ou parcerias firmadas com o Poder Público ou com instituições privadas, contendo valores aplicados, público alvo atendido, local de realização, entre outros dados consistentes relacionados com as finalidades estatutárias da entidade;

**II** - por meio de pesquisa, inclusive mediante verificação em sites e documentos publicados referentes à entidade, nos quais constem informações referentes à execução de projetos e ações pela entidade, apontando os resultados obtidos em termos quantitativos e qualitativos;

**III** - mediante análise das demonstrações financeiras de encerramento de exercício, balancetes e/ou relatórios de atividades publicados em jornais e revistas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Por outro lado, conforme já argumentado acima, não é competência deste órgão, analisar os documentos contábeis das entidades certificadas no CEE, com o intuito de avaliar a procedência das receitas e suas aplicações.

Tendo em vista as considerações acima, eleva-se a matéria à consideração superior, com proposta de arquivamento deste protocolado.

Departamento de Controle Estratégico, 15 de dezembro de 2017



**Sandra Lúcia Fernandes Marinho**  
**Corregedora - Coordenadora**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA-SAAD 392/2017 – SG/1246499/2017

**Interessado:** [REDACTED]

**Secretaria:** Secretaria da Saúde

**Assunto:** Representação face da entidade Centro Infantil de Investigações Hematológicas [REDACTED]

**ACOLHO** a informação do Departamento de Controle Estratégico, às fls. 10 a 15

**ENCAMINHE-SE** o expediente em referência ao Centro Administrativo com vistas ao seu arquivamento, com trâmite preliminar no Departamento de Instrução Preliminar, para as devidas anotações, nos termos do §4º, art. 11, da Portaria CGA-ADM 06/2016.

Corregedoria Geral da Administração, 22 de dezembro de 2017

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE